

PRODUTO 2 – RESOLUÇÃO CEE/ES Nº XX/2020

Fixa normas para a gestão democrática da educação pública nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Complementar nº 925, de outubro de dezembro de 2019, pela Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, pela Constituição Federal, art. 206, VI, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, VIII,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A gestão democrática nas escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, de que trata o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 179 da Constituição Estadual, art. 15 da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 5.471 de 22 de setembro de 1997, as metas 7 e 19 da Lei nº 13.005/2014 e a meta 19 da Lei Estadual nº 10.382/2015, será regida pelos seguintes princípios:

- I – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;
- II – transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar;
- III – formação para o exercício da cidadania;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V – valorização da unidade escolar como espaço privilegiado de experiências democráticas;
- VI – livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- VII – efetiva participação da comunidade escolar nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da instituição;
- VIII – respeito às diversidades e diferenças de classes sociais, etnias, culturas, religiões, políticas, sexos e condição sexual, idade e divergências ideológicas.

Parágrafo único A gestão democrática envolve formas efetivas de convívio que respeitem, como pessoa humana, plena de direito, o/a estudante, o/a agente administrativo educacional, o docente e a comunidade local:

- a) nas relações cotidianas e profissionais;
- b) no respeito à diversidade cultural e às minorias sociais;
- c) nas ações de inclusão social e educacional;
- d) no diálogo permanente como garantia de participação da comunidade escolar.

Art. 2º A gestão democrática se constitui por uma pedagogia democrática e uma governança democrática. É garantida por ações planejadas coletivamente por meio de promoção de participação de alta intensidade dos segmentos da comunidade escolar nas discussões e tomada de decisões livres no que dizem respeito às dimensões administrativa, pedagógica e financeira da gestão da escola.

II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DE ALTA INTENSIDADE

Art. 3º A participação de alta intensidade será garantida por meio de mecanismos de democracia direta pela via de assembleias gerais a serem implementadas pelos gestores como forma a fomentar o diálogo entre os diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar e a participação desses na elaboração e revisão do Regimento Interno, do Projeto Político- Pedagógico, dos processos de avaliação e planejamento e das decisões de encaminhamentos gerais ou organizativos da unidade escolar.

Art. 4º As assembleias gerais serão regulamentadas pelos conselhos escolares.

III – DOS MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º A gestão democrática na unidade escolar abrange:

I – o Conselho de Escola é composto, de forma paritária, por 7 (sete) representantes da escola, sendo o diretor/a, o vice-diretor/a, o secretário/a geral, 2 (dois) representantes dos professores lotados na unidade escolar e 2 (dois) representantes dos agentes administrativos educacionais lotados na unidade escolar; e 7 (sete) representantes da comunidade local, sendo 3 (três) representantes dos estudantes matriculados na unidade escolar e 3 (três) representantes dos pais, mães ou responsáveis que tenham filhos/as matriculados/as na unidade escolar e 1 (um) representante da comunidade local, indicado pela respectiva Associação de Moradores ou por movimentos sociais da localidade.

II – o grupo de dirigentes da unidade escolar é composto pelo diretor/a, vice-diretor/a, coordenadores/as de turno e secretário/a geral;

III – os Grêmios Estudantis são organizados livremente pelos alunos da unidade escolar.

§ 1º A paridade do Conselho de Escola é estabelecida entre a escola e a comunidade escolar, respeitados os segmentos dos professores, estudantes, pais, mães ou responsáveis.

§ 2º As escolas uni e pluridocentes poderão organizar Conselho de Escola de acordo com sua realidade.

§ 3º O representante da comunidade local, em caso de disputa, deverá ser indicado pela Associação de Moradores ou por movimentos sociais após eleição organizada para atender a esse fim específico.

Seção I - DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 6º O Conselho de Escola, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, terá como atribuições:

I – elaborar seu Regimento Interno com normas de organização e funcionamento que, obedecendo ao que dispõe os arts. 1º e 2º desta resolução, favoreçam e incentivem permanente interlocução entre os sujeitos que compõem a unidade escolar e destes com a comunidade local;

II – aprovar o Plano de Trabalho anual;

III – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

IV – analisar e aprovar a prestação de contas da unidade escolar apresentada pelo corpo de dirigentes, considerando os princípios da administração pública;

V – analisar o plano de gestão da unidade escolar apresentando pelo grupo de dirigentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse de todos os membros, considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho Anual;

VI – convocar assembleias gerais para discutir assuntos de interesse da comunidade e da escola;

VII – promover ações políticas, culturais e pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;

VIII – propor e coordenar discussões com os segmentos da comunidade escolar para alterar metodologias pedagógicas e didáticas na escola, observada a legislação vigente;

IX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão, aprovação, reprovação e frequência, propondo, quando se fizer necessário, ações pedagógicas de qualidade, visando à melhoria do processo educativo;

promover ações políticas, culturais e pedagógicas, que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;

X – elaborar o Plano de Formação Permanente e Continuada dos Conselheiros/as Escolares;

XI – promover relações de cooperação e de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII – identificar e apresentar demandas da unidade escolar aos poderes públicos.

Parágrafo único O conselho de escola privilegiará o tratamento de atos que contrariam as normas de funcionamento do trabalho escolar e do respeito mútuo entre os membros da unidade escolar de forma pedagógica.

Art. 7º O diretor/a, o vice-diretor/a e o secretário/a geral são membros natos do Conselho de Escola. Os/as representantes dos professores/as, dos/das agentes administrativos educacionais, dos/as estudantes e dos pais, mães e ou responsáveis serão eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, efetivada em assembleia da comunidade escolar convocada para tal fim.

Parágrafo único O representante da comunidade será indicado diretamente pela Associação de Moradores/as respondendo a edital publicado pela escola com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando houver mais de uma associação ou movimentos sociais interessados, a vaga será preenchida após o Conselho instalado elaborar normas objetivas para a escolha do representante do segmento.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Escola tem duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º O Conselho de Escola será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Parágrafo único É vedado aos membros do grupo gestor e ou de direção da unidade escolar assumir a presidência do Conselho Escola.

Art. 10 Podem concorrer à condição de membro do Conselho de Escola: os/as professores/as e os/as agentes administrativos educacionais que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os/as estudantes nela matriculados; e os pais, as mães ou os responsáveis, respeitada a paridade nos termos desta resolução.

§ 1º Os membros do Conselho de Escola são eleitos por seus pares.

§ 2º O Regimento Interno definirá o número de suplentes, bem como o processo de escolha.

Seção II – DO GRUPO GESTOR

Art. 11 O/A diretor/a, o vice-diretor/a e os/as coordenadores/as de turno serão indicados após consulta à comunidade escolar, realizadas com base em regulamento próprio a ser formulado pelo CEE/ES.

Art. 12 O/A diretor/a indicado/a pela comunidade escolar deverá:

I – ser ocupante de cargo efetivo em exercício na unidade escolar e possuidor de curso de licenciatura ou Pedagogia;

II – articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade local;

III – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

IV – administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Conselho Escolar, pelo Regimento e pelas orientações da Secretaria da Educação;

V – representar a unidade escolar perante a Subsecretaria e a Secretaria de Estado da Educação, bem como as demais instâncias e órgãos;

VI – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pela Subsecretaria e pela Secretaria da Educação;

VII – assinar a documentação, juntamente com o secretário geral, atinente à vida escolar dos estudantes matriculados na unidade escolar, que for de sua competência;

VIII – supervisionar o desempenho dos professores/as, coordenadores/as, agentes administrativos educacionais e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

IX – prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

X– desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.

§ 1º Para ser nomeado, o/a diretor/a e o vice-diretor/a, quando for o caso, deverão se comprometer a participar de formação para habilitá-los tecnicamente para o desempenho da função.

§ 2º O processo de escolha de diretor/a e de vice-diretor/a, quando for o caso, deverá contar com a participação da comunidade escolar.

Art. 13. O/A vice-diretor/a indicado/a pela comunidade escolar deverá:

I – ser ocupante de cargo efetivo em exercício na unidade escolar e possuidor de curso de licenciatura ou Pedagogia;

II – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho de Escola, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

III – substituir o diretor/a, nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

IV– executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Regimento da unidade escolar, pelas deliberações do Conselho Escolar, pelas orientações da Secretaria da Educação;

V – exercer com responsabilidade, competência e compromisso a coordenação pedagógica geral da unidade escolar;

VI – exercer a coordenação e cumprir as demais tarefas atinentes à sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

§ 1º Para a nomeação dos/as diretores e diretoras de escola, deverão ser observados critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar em processos de escolha.

§ 2º As normas para eleição do grupo de dirigentes deverão ser elaboradas pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo em resolução própria.

Art. 14. O secretário geral terá como competências:

I – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho de Escola, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

II – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Escola, pelo diretor/a e pela Secretaria da Educação;

III – responsabilizar-se por manter em ordem toda a documentação da escola, dos professores/as e dos/as estudantes;

IV – zelar pela fidedignidade dos atos e fatos escolares e pelo preenchimento correto dos diários de classe;

V – redigir ofícios, comunicados, memorandos e portarias, para a direção da escola;

VI – fornecer declarações, certidões e outros documentos escolares solicitados por interessados legítimos, assinando-os com o diretor/a;

VII – responsabilizar-se e zelar pelo sistema informatizado de gestão;

VIII – coordenar o arquivo documental da unidade escolar e, de acordo com ele, expedir a documentação escolar;

IX – manter livros de atas para registro de todas as atividades pedagógicas, gestoriais e administrativas da unidade escolar.

SEÇÃO III - DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 15. É livre a organização estudantil em todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 16. Ao Grêmio Estudantil competirá:

I – propiciar o engajamento dos/as estudantes nas atividades da unidade escolar;

II – desenvolver o senso crítico e participativo dos/as estudantes, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se, de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino e fazendo-os compreender que só em conjunto e de forma organizada se consegue atuar na sociedade democrática;

III – identificar aspirações, mobilizar e coordenar recursos humanos como forma de ação participativa;

IV – manifestar-se em assuntos relacionados com a educação e interesses de estudantes: crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 17. O exercício da função de representação estudantil no grêmio não dispensa o titular do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações como estudante, legalmente estabelecidas.

Art. 18. Constituem-se obrigações dos grêmios estudantis:

I – informar ao Conselho Escolar e à direção da unidade escolar os nomes de seus representantes, livremente eleitos;

II – colaborar para a manutenção da ordem social democrática no interior da unidade escolar;

III – zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais da unidade escolar;

IV – respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didático-pedagógicas, regularmente estabelecidos;

V – atuar em colaboração com o Conselho de Escola;

VI – prestar contas de suas atividades à comunidade estudantil.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todo processo eleitoral para escolha de representantes de órgãos colegiados da unidade escolar será regido por normas internas elaboradas a partir de consulta à comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola, observadas as legislações em vigor.

Parágrafo único Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo a homologação e a publicação da resolução, do calendário próprio com as etapas do processo de consulta pública para indicação à função de diretor/a de escola, vice-diretor/a e coordenador/a de turno da unidade escolar, e a homologação e publicação da Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de consulta pública à comunidade escolar.

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.